



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 7.204, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Altera o Decreto nº 6.752, de 6 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Prefeitura, nos termos da Lei Municipal nº 2.018, de 18 de março de 1998.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece o entendimento quanto ao valor de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.752, de 6 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
.....
III - as pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, observados os limites estabelecidos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

.....” (NR)

“Art. 4º

.....
§ 4º Admitir-se-á a prorrogação do prazo de aplicação para o adiantamento sob a modalidade de base única e de base mensal, a ser decidida pelo Departamento de Administração e Finanças e desde que presente justificativa suficiente e comunicação à Prefeitura.

.....” (NR)

“Art. 10. O ordenador de despesa não poderá autorizar qualquer utilização de recurso financeiro após a expiração do prazo de aplicação do adiantamento, salvo se autorizada a prorrogação do prazo de aplicação, nos termos do art. 4º, § 4º, deste decreto.” (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 7.204, de 28 de março de 2024 Fls. 2 de 2

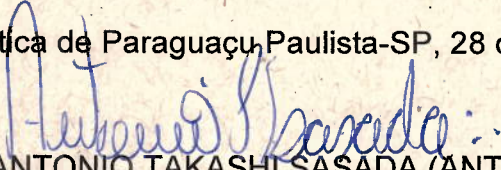
“Art. 12.”

§ 1º O responsável pelo adiantamento, na aplicação do recurso financeiro recebido, deverá exigir o documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal, conforme o caso), sempre no original, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

.....” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de março de 2024.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 29 / 04 / 2024 Edição: 803, p. 2

Visto do servidor responsável: 580



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 7.203, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Altera a composição do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) e revoga o Decreto nº. 7.078, de 6 de junho de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o Ofício nº. 031/2024, de 26 de março de 2024, do Diretor do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), que solicita a substituição de membro;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), que passa a vigorar com a seguinte composição:

I - 2 (dois) servidores públicos titulares efetivos:

a) Lucia Akemi Hirase Mitami, RG nº 20.005.013-8, CPF nº 110.557.787-01, Graduada em Ciências Contábeis, Pós-Graduada em Administração Pública e Gerência de Cidades;

b) Elivelton Souza Martins de Comino, RG nº 41.399.036-9, CPF nº 421.286.288-30, Graduado em Ciências Contábeis.

II - 1 (um) membro do Conselho Administrativo: Wanderson Orlando da Silva, RG nº 36.949.665-6, CPF nº 049.426.859-07, Graduado em Direito;

III - 1 (um) membro do Conselho Fiscal: Tiago Veloso dos Santos, RG nº 25.526.541-4, CPF nº 329.875.678-47, Graduado em Administração de Empresas;

IV - 1 (um) membro dos inativos, aposentados e pensionistas: Jeferson Corrêa de Moraes, RG nº 13.480.165-9, CPF nº 120.037.588-28, Graduado em Pedagogia, Educação Especial e Gestão Escolar.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº. 7.078, de 6 de junho de 2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2024.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de março de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 7.204, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Altera o Decreto nº 6.752, de 6 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Prefeitura, nos termos da Lei Municipal nº 2.018, de 18 de março de 1998.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece o entendimento quanto ao valor de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.752, de 6 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 09 de Abril de 2024

Ano I | Edição nº 803

Página 3 de 10

"Art. 2º

III - as pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, observados os limites estabelecidos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

....." (NR)

"Art. 4º

§ 4º Admitir-se-á a prorrogação do prazo de aplicação para o adiantamento sob a modalidade de base única e de base mensal, a ser decidida pelo Departamento de Administração e Finanças e desde que presente justificativa suficiente e comunicação à Prefeitura.

....." (NR)

"Art. 10. O ordenador de despesa não poderá autorizar qualquer utilização de recurso financeiro após a expiração do prazo de aplicação do adiantamento, salvo se autorizada a prorrogação do prazo de aplicação, nos termos do art. 4º, § 4º, deste decreto." (NR)

"Art. 12.

§ 1º O responsável pelo adiantamento, na aplicação do recurso financeiro recebido, deverá exigir o documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal, conforme o caso), sempre no original, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

....." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de março de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete